



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 716, DE 12 DE JULHO DE 2013

(Oriundo do Poder Executivo)

**Cria o Conselho Municipal de Habitação de Ibaíti-CMHI, o Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social- CGFLHIS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Esta Lei cria o Conselho Municipal de Ibaíti-CMHI, o Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social- CGFLHIS.

### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE IBAITI

#### Seção I Criação e Atribuições

**Art. 2º** Fica criado o Conselho Municipal de Habitação em caráter deliberativo, consultivo, informativo e fiscalizatório, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área habitacional.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Habitação de Ibaíti ficará vinculado diretamente ao Executivo Municipal por meio de suas Secretarias de Governo.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Habitação:

- I - definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II - discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- III - garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade;
- IV - articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
- V - incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;
- VI - convocar a Conferência Municipal da Habitação e acompanhar a implementação de suas resoluções;
- VII - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
- VIII - fiscalizar as ações do Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social - FLHIS;
- IX- elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Local de Habitação de Interesse Social - FLHIS e as regras que regerão a



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

X - fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

XI - propor diretrizes, planos e programas, visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

XII - incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

XIII - possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

XIV - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes, para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

XV - propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas, com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

XVI - articular-se com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS cumprindo suas normas;

XVII - acompanhar e fiscalizar a execução dos programas habitacionais, podendo requerer embargos das obras, suspensão ou liberação de recursos, uma vez constatado o desvio dos objetivos do projeto, irregularidades na aplicação dos recursos, desrespeito às normas da boa técnica ou agressão ao meio ambiente;

XVIII - propor e aprovar convênios destinados à execução de projetos habitacionais de urbanização e de regularização fundiária; e

XIX - elaborar seu regimento interno.

**Art. 4º** Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 4º desta Lei, o Conselho Municipal de Habitação de Ibaiti ficará responsável:

I - pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular e plenárias;

II - pela convocação de plenárias anuais, com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por esse Conselho;

III - pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;

IV - pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;

V - pela divulgação das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS; e

VI - pela divulgação das regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

## Seção I Da Composição e Funcionamento



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

~~Art. 5º O Conselho Municipal de Habitação – CMH será constituído por dez (10) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos: [\(Alterado pela Lei nº 716 de, 2018\).](#)~~

Art. 5º O Conselho Municipal de Habitação – CMH será constituído por dez (10) membros titulares e respectivos suplentes, com representantes do Poder Público Municipal, da sociedade civil, dos movimentos populares com atuação específica nas questões urbanas e habitacionais. [\(Redação dada pela Lei nº 716 de, 2018\).](#)

~~**I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal:**~~

- ~~a) 01(um) Representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos – SOVSU;~~
- ~~b) 01(um) Representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEAS;~~
- ~~c) 01(um) Representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;~~
- ~~d) 01(um) Representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Gestão – SEGE;~~
- ~~e) 01(um) Representante titular e um suplente do Poder Legislativo Municipal;~~

~~**II – 03 (três) Representantes da Sociedade Civil; e**~~

- ~~a) 01(um) Representante titular e um suplente da Caixa Econômica Federal; e~~
- ~~b) 01(um) Representante titular e um suplente da Associação Regional de Engenharia e Arquitetura – AREA;~~

~~**III – 03 (seis) Representantes dos movimentos populares com atuação específica nas questões urbanas e habitacionais.**~~

- ~~a) 01(um) Representante titular e um suplente da Associação dos Moradores do Vinte e Cinco, Linha Férrea e Sem Teto do Município de Ibaity;~~
- ~~b) 01(um) Representante titular e um suplente da Associação dos Moradores do Distrito da Vila Guay;~~
- ~~c) 01(um) Representante titular e um suplente da Associação dos Moradores do Distrito do Distrito de Campinhos; [\(Revogados pela Lei nº 907 de, 2018\).](#)~~

§1º Os representantes das organizações governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelo Prefeito Municipal.

§2º As organizações não governamentais indicarão, bianualmente, os representantes da sociedade civil e de movimentos populares, como membros titulares e suplentes, para compor o CMDRS.

§ 3º As organizações não governamentais terão prazo de 10 (dez) dias, antes do término do mandato do Conselho, para indicarem seus representantes.

§ 4º Caso alguma entidade não informe seu representante, será excluída do Conselho.

§ 5º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução por igual período.



# MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

**§ 6º** O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 6º** Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrer a juízo do Plenário do Conselho.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho.

**Art. 8º** Na primeira reunião de cada gestão, o Conselho elegerá, dentro de seus membros, a Diretoria que será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e por Secretários, que tomarão posse no mesmo ato.

**Art. 9º** As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

**Art. 10** A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, no caso das reuniões ordinárias, e para as reuniões extraordinárias o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 11** O Conselho terá seu Regimento Interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade das suas decisões.

**Art. 12** Em benefício de seu pleno funcionamento, o Conselho poderá solicitar a colaboração do Executivo Municipal na tarefa de assessorar as reuniões, podendo utilizar os serviços das unidades administrativas do Município que forem necessárias.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

#### Seção I

#### Objetivos e Fontes

**Art. 13** Fica criado o Fundo Local Municipal de Habitação de Interesse Social – FLHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

**Parágrafo único.** Qualquer cidadão ou entidade associativa ou de classe poderá requisitar informações e verificar os documentos pertinentes ao FLHIS, tendo por dever denunciar qualquer irregularidade ou ilegalidade comprovada;

**Art. 14** O FLHIS é constituído por:



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FLHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FLHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 15** O FLHIS será gerido pelo Conselho-Gestor.

## Seção II Do Conselho-Gestor do FLHIS

**Art. 16** Fica instituído o Conselho-Gestor do FLHIS.

~~**Art. 17** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas e/ou 04 (quatro) representantes de movimentos populares membros titulares e seus respectivos suplentes.~~

**Art. 17** O Conselho Gestor é um órgão de caráter deliberativo, e será constituído por doze (12) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal, da sociedade civil, dos movimentos populares com atuação específica nas questões urbanas e habitacionais, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes. [\(Redação dada pela Lei nº 907 de, 2018\).](#)

**§ 1º** A Presidência do Conselho-Gestor do FLHIS será exercida pelo Secretário responsável pela área habitacional, sendo sua diretoria composta pelo: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**§ 2º** O presidente do Conselho-Gestor do FLHIS exercerá o voto de qualidade.

**§ 3º** Competirá à Secretaria responsável pela área habitacional proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**§ 4º** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período e será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**§ 5º** A designação dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

§ 6º O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez ao mês, e extraordinariamente quando necessário, devendo o mesmo fixar um calendário.

§ 7º A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, no caso de reuniões ordinárias o prazo será de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 8º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

## Seção III

### Das Aplicações dos Recursos do FLHIS

**Art. 18** As aplicações dos recursos do FLHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social; e
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FLHIS.

**Parágrafo Único** Será admitido à aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

## Seção IV

### Das Competências do Conselho Gestor do FLHIS

**Art. 19** Ao Conselho Gestor do FLHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FLHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (Nacional, Estadual e Municipal) de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FLHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FLHIS;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FLHIS, nas matérias de sua competência; e
- VI – aprovar seu regimento interno.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FLHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FLHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FLHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 20** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação-PNH e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social-SNHIS.

**Art. 21** A função de conselheiro do CMHI e do CGFLHIS não será remunerada, mas o seu exercício é considerado de caráter relevante e prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

**Art. 22** Fica vedada a participação dos membros Conselho Municipal de Habitação – CMHI, no Conselho Gestor do Fundo Local Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFLHIS.

**Art. 23** Fica revogada a Lei Municipal nº 502, de 18 de dezembro de 2007.

**Art. 24** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze. (12/07/2013).

**ROBERTO REGAZZO**  
PREFEITO MUNICIPAL